

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE

Termo de Referência 83/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
83/2025	70008-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE	JOSE EDUARDO RAQUEL DOS SANTOS	02/10/2025 10:28 (v 0.5)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		SEI 05202/2025

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços postais, compreendendo o recebimento, expedição, transporte, distribuição e entrega de correspondências, encomendas e telemáticos, de modo a atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE-RN), incluindo as Zonas Eleitorais de todo o Estado, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A prestação de serviços postais é enquadrada como serviço contínuo, na forma prevista no art. 6º, XV, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de uma necessidade permanente de comunicação institucional da Administração Pública. Sua eventual interrupção comprometeria, de forma substancial, o fluxo de comunicações administrativas e jurisdicionais no âmbito da Justiça Eleitoral, com potencial prejuízo ao cumprimento de prazos legais, à segurança jurídica e à continuidade das atividades essenciais ao exercício da função jurisdicional.

1.3. Além disso, a Lei de Licitações estabelece diretrizes claras para a prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, consoante o seu art. 107, *in verbis*:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.4. Dessa forma, o presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento no art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os serviços postais básicos são prestados, em regime de exclusividade, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos termos da Lei n.º 6.538/1978, conforme já demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos da legislação vigente.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Os serviços postais são essenciais para assegurar a comunicação oficial do TRE/RN com eleitores, partidos políticos, candidatos, órgãos da Administração Pública, fornecedores e com a sociedade em geral.

2.2. O TRE/RN possui demandas frequentes relacionadas à expedição de notificações, comunicações processuais, correspondências administrativas e materiais diversos, cuja entrega em prazo hábil é indispensável para a continuidade da atividade jurisdicional e administrativa.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme o detalhamento a seguir:

a) código da demanda: SDP.POO_25.01;

b) PCA 2025 disponível no Portal “Transparência e prestação de contas” do TRE/RN.

3. Descrição da solução

3.1. A solução consiste na contratação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondências e encomendas, com fornecimento de comprovante de postagem, rastreabilidade eletrônica e confirmação de entrega.

3.2. A empresa contratada deverá assegurar:

a) coleta diária de documentos no edifício-sede do TRE/RN;

b) entrega nacional e internacional, conforme demanda;

c) fornecimento de sistema de rastreamento eletrônico;

d) atendimento prioritário às remessas de caráter urgente, em especial notificações judiciais e materiais de eleições.

3.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a legislação postal vigente, observando as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Comunicações e demais órgãos competentes.

3.4. O pagamento será efetuado mensalmente, com base no número de objetos efetivamente postados no período mensal, considerando as modalidades de envio previstas no contrato (carta simples, carta registrada, telegrama, malote, encomenda etc.).

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. A empresa contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e do Plano de Logística Sustentável – PLS do TRE/RN.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação (artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021).

Vistoria

4.4. Não será obrigatória a realização de vistoria técnica para participação no certame.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução será iniciada na data indicada no contrato formalizado entre a Administração e a ECT.

5.2. As correspondências e encomendas oriundas da Secretaria do TRE/RN e das zonas eleitorais da capital deverão ser coletadas pela empresa contratada diretamente no setor responsável pelas expedições, localizado na Sede Administrativa do TRE/RN.

5.3. Nas zonas eleitorais do interior, a entrega das correspondências e encomendas será realizada por servidor lotado na respectiva zona eleitoral, que se deslocará até um posto de atendimento da empresa contratada para efetuar a postagem.

5.4. A CONTRATADA será responsável pela entrega final ao destinatário, devendo garantir prazos de acordo com a modalidade de expedição escolhida.

5.5. O TRE/RN poderá solicitar serviços adicionais de coleta em outras unidades da capital e do interior, quando necessário.

5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real da situação das postagens.

6. Modelo de gestão do Contrato

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133 /2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa, que será responsável pelo contato com a CONTRATANTE durante toda execução do objeto.

6.8. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou Equipe de Fiscalização do Contrato ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19. Verificação mensal dos documentos pertinentes ao processo de pagamento: na ausência de algum documento que impeça o pagamento, o fiscal entrará em contato com o preposto para que seja enviado e seja dado continuidade nos trâmites de pagamento.

6.20. Acompanhamento, juntamente com o fiscal técnico, da vigência contratual.

Gestor do Contrato

6.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Obrigações do Contratante

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10. Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. Obrigações da Contratada

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência.
- 8.2. Planejar e executar suas atividades de modo a prevenir incidentes de trabalho, preservar a saúde de seus empregados e o meio ambiente.
- 8.3. Prestar os serviços no prazo e quantidade estabelecidos neste instrumento.
- 8.4. Levar imediatamente ao conhecimento do TRE-RN qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo e qualquer tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da CONTRATANTE.
- 8.5. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.7. Responder por danos causados diretamente ao TRE/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou ainda de terceiros a serviço da CONTRATADA, quando da execução dos seus serviços.

8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e representantes indiretos (terceirização do serviço), obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento dos serviços em tela neste Termo de Referência.

8.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.14. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto deste Termo de Referência.

Obrigações pertinentes à LGPD

8.15. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.16. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.17. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.18. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 da referida norma, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.19. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.20. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento das disposições exigidas na LGPD, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.20.1. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.21. Bancos de dados formados a partir de Contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.21.1. Os referidos bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

8.22. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

8.23. Os Contratos e Convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. Critérios de medição e pagamento

9.1. A medição dos serviços executados será precedida da emissão de faturas detalhadas, a qual reunirá as informações de todas as unidades que utilizarem os serviços prestados pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, desde que a execução dos serviços tenha sido prestada de forma satisfatória, atestada e aprovada pela fiscalização do CONTRATANTE e acompanhada dos relatórios das faturas detalhadas emitidas pela CONTRATADA.

9.3. O pagamento ocorrerá com base na quantidade mensal dos serviços utilizados, conforme apresentado na fatura detalhada.

9.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondente a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9.6. O TRE/RN somente pagará pelos serviços efetivamente prestados, recebidos e aceitos definitivamente.

9.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações contratuais.

Recebimento do Objeto

9.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.9. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

9.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.11. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.12. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.14. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.15. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.16. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

- 9.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.20. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.21. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.22. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.23. Comunicar a empresa para que emita a fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.24. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.25. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.26. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.27. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.28. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 06 (seis) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste Termo de Referência, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.28.1 O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.29. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.29.1. O prazo de validade;
- 9.29.2. A data da emissão;
- 9.29.3. Os dados do contrato e do CONTRATANTE;
- 9.29.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 9.29.5. O valor a pagar; e
- 9.29.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

9.31. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.32. A CONTRATADA também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União

9.33. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

9.34. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE

9.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.36. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

9.38. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.39. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.41.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.42. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

9.43. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, e conforme as regras deste Termo de Referência. 9.43.1 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE

9.44. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.45. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração da cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.46. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração Contratante.

9.47. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do da CONTRATADA.

10. Critérios de seleção do fornecedor

10.1. A referida contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021: “Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]”.

10.2. Na inexigibilidade de licitação, a competição entre diversos fornecedores é inviável, seja pela exclusividade, seja pelo grau de especialização do serviço técnico ou outros motivos que a Lei não previu. Em suma, apenas um fornecedor é apto a prestar o serviço ou fornecer o bem. A licitação é possível, ocorre que aparecerá apenas 1 (uma) empresa frustrando o caráter competitivo.

10.3. No caso em apreço, não se trata de competição viável que se pretende dispensar, e sim de uma competição impossível, uma vez que, no território nacional, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT é a única que detém, por força de lei, a exclusividade da prestação dos serviços postais básicos, nos termos da Lei nº 6.538/1978. Assim, considerando que o objeto da contratação envolve o envio de correspondências e encomendas por meio de serviço postal universal, inexistente a possibilidade de competição entre fornecedores.

10.4. A comprovação da exclusividade encontra-se no disposto no art. 2º, *caput*, da Lei nº 6.538/1978, que atribui à União a exploração do serviço postal e de telegrama através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, e ainda no art. 9º da referida norma, que confere à União a competência para executar, em regime de monopólio, os serviços postais básicos.

Exigências de habilitação

10.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

10.5.1. SICAF;

10.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Exigências de habilitação jurídica

10.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

10.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.22. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11. Estimativa do Valor da Contratação

11.1. A estimativa do valor anual da contratação é da ordem de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

12. Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento ordinário do TRE/RN.

13. Infrações e sanções administrativas

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a Contratada/Licitante/Participante que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato.

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato.

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens

13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.2.4.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

13.2.4.3. 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.2.4.4. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação da garantia (se houver), seja para reforço ou por ocasião de prorrogação, observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

13.2.4.5. 0,5% a 4,0% sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor do contrato
2	1,0% sobre o valor do contrato
3	2,0% sobre o valor do contrato
4	3,0% sobre o valor do contrato
5	4,0% sobre o valor do contrato

Tabela 1: grau da infração e percentual a ser aplicado.

Infração	Descrição	GRAU
1	Deixar de encaminhar, quando exigido, documentação que o Contratante necessite para efetuar o pagamento pelos serviços prestados.	1
2	Responder, em prazo superior a 24 horas, os questionamentos realizados por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas para esclarecer dúvidas suscitadas pelo Contratante.	2
3	Não realizar a entrega do objeto.	5
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital/Termo de Referências e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante.	2

5	Não solucionar problemas relacionados ao fornecimento dos serviços objetos da contratação, conforme definido neste Termo de Referência.	5
---	---	---

Tabela 2: Condutas e grau de infração correspondente.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do Contrato ou de outros Contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

13.12 As sanções previstas neste Termo de Referência não excluem a CONTRATADA de sanções e penalidades previstas pelo Ministério das Comunicações, na qualidade de órgão regulador dos serviços postais.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE EDUARDO RAQUEL DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/10/2025 às 10:28:05.

SURAMA PEREIRA MARINHO

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Enderecos e telefones das Zonas Eleitorais.pdf (32.46 KB)

ANEXO

ENDEREÇOS E TELEFONES DAS ZONAS ELEITORAIS

Zona Eleitoral	Telefone	Endereço	CEP
1ª ZE-NATAL	3654-5901	AV. RUI BARBOSA, 165, TIROL	59015290
02ª ZE-NATAL	3654-5902	AV. RUI BARBOSA, 165, TIROL	59015290
03ª ZE-NATAL	3654-5903	AV. RUI BARBOSA, 165, TIROL	59015290
04ª ZE-NATAL	3654-5904	AV. RUI BARBOSA, 165, TIROL	59015290
05ª ZE-MACAÍBA	3654-5905	R. OVÍDIO PEREIRA, 10, ARAÇÁ	59285557
06ª ZE-CEARÁ-MIRIM	3654-6006	ALAMEDA DO V CENTENÁRIO DO BRASIL, 66, CENTRO	59570000
07ª ZE-SÃO JOSÉ DE MIPIBU	3654-5907	AV SENADOR JOÃO CÂMARA, S/N, CENTRO	59162000
08ª ZE-SÃO PAULO DO POTENGI	3654-5908	R. ANTÔNIO DE OLIVEIRA AZEVEDO, 51, CENTRO	59460000
09ª ZE-GOIANINHA	3654-5909	R. VIGÁRIO ANTÔNIO MONTENEGRO, 353, CENTRO	59173000
10ª ZE-JOÃO CÂMARA	3654-5910	AV. ARTHUR FERREIRA DA SOLIDADE, S/N, ALTO DO FERREIRA	59550000
11ª ZE-CANGUARETAMA	3654-5911	R. GETÚLIO VARGAS, 109, CENTRO	59190000
12ª ZE-NOVA CRUZ	3654-5912	R. PADRE NORMANDO PIGNATARO DELGADO, S/N, FREI DAMIÃO	59215000
13ª ZE-SANTO ANTÔNIO	3654-5913	R. PROFESSOR EDMILSON SEVERIANO DE MELO, 95, CENTRO	59255000
14ª ZE-TOUROS	3654-5914	R. CEL. ANTÔNIO ANTUNES, 59, CENTRO	59584000
15ª ZE-SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	3654-5915	PÇA. SÃO JOSÉ, S/N, CENTRO	59275000
16ª ZE-SANTA CRUZ	3654-5916	AV. TRAIRI, 162 - CENTRO	59200000
17ª ZE-LAJES	3654-5917	RUA TABELIÃO EDSON MARTINS, 204, CENTRO	59535000
18ª ZE-ANGICOS	3654-5918	R. PEDRO MATOS, 81, CENTRO	59515000
19ª ZE-SÃO TOMÉ	3654-5919	R. LADISLAU GALVÃO, 187, CENTRO	59400000
20ª ZE-CURRAIS NOVOS	3654-5920	R. MANOEL LOPES FILHO, 922, WALFREDO GALVÃO	59380000
21ª ZE-FLORÂNIA	3654-5921	R. FRANCISCO CÍCERO, 14, CENTRO	59335000
22ª ZE-ACARI	3654-5922	R. ADALBERTO BRAZ, 63, ARY DE PINHO	59370000
23ª ZE-CAICÓ	3654-5923	AV. DOM JOSÉ ADELINO DANTAS, S/N - COMPLEXO JUDICIÁRIO, MAYNARD	59300000
24ª ZE-PARELHAS	3654-5924	R. MANOEL VIRGÍLIO DO NASCIMENTO, S/N, MARIA TERCEIRA	59360000
25ª ZE-CAICÓ	3654-5925	AV. DOM JOSÉ ADELINO DANTAS, S/N - COMPLEXO JUDICIÁRIO, MAYNARD	59300000
26ª ZE-CAICÓ	3654-5926	AV. DOM JOSÉ ADELINO DANTAS, S/N - COMPLEXO JUDICIÁRIO, MAYNARD	59300000
27ª ZE-JUCURUTU	3654-5927	R. BENJAMIN CONSTANT, 135, CENTRO	59330000
29ª ZE-AÇU	3654-5929	R. DOUTOR LUIZ CARLOS, QD. F, LOTE 114/115, NOVO HORIZONTE	59650000
30ª ZE-MACAU	3654-5930	R. PEREIRA CARNEIRO, 129-A, CENTRO	59500000
31ª ZE-CAMPO GRANDE	3654-5931	R. JOAQUIM LÚCIO PIMENTA, 18 - ALTO DA ESPERANÇA	59680000
32ª ZE-AREIA BRANCA	3654-5932	RODOVIA BR-110 KM 2, ILHA	59655000
33ª ZE-MOSSORÓ	3654-5933	AV. ABEL COELHO, 1181, ABOLIÇÃO II	59611300
34ª ZE-MOSSORÓ	3654-5934	AV. ABEL COELHO, 1181, ABOLIÇÃO II	59611300
35ª ZE-APODI	3654-5935	R. FRANCISCO ROBERTO CARLOS DE MORAIS, 89, PEQUE	59700000
36ª ZE-CARAÚBAS	3654-5936	Pç. UBALDO FERNANDES NETO, 212, CENTRO	59780000
37ª ZE-PATU	3654-5937	R. VALDEMAR IZIDIO LIMA, S/N, PADRE JOSÉ CRUZA	59770000
38ª ZE-MARTINS	3654-5938	R. DR. JOAQUIM INÁCIO, 130, CENTRO	59800000
39ª ZE-UMARIZAL	3654-5939	R. PEDRO ABÍLIO, 271, CENTRO	59865000
40ª ZE-PAU DOS FERROS	3654-5940	R. RESPÍCIO JOSÉ DO NASCIMENTO, 519, PRINCESINHA DO OESTE	59900000
41ª ZE-ALEXANDRIA	3654-5941	R. PADRE ERISBERTO, 531, NOVO HORIZONTE	59965000
42ª ZE-LUÍS GOMES	3654-5942	R. JOSÉ FERNANDES DE QUEIROZ E SÁ, 50, - LUÍS GOMES	59940000
43ª ZE-SÃO MIGUEL	3654-5943	R. CEL. NUNES 446, CENTRO	59920000
44ª ZE-MONTE ALEGRE	3654-5944	Av. JUVENAL LAMARTINE, 73, SALA 06, CENTRO	59182000
45ª ZE-APODI	3654-5945	R. FRANCISCO ROBERTO CARLOS DE MORAIS, 89, PEQUE	59700000
46ª ZE-CEARÁ-MIRIM	3654-5946	ALAMEDA DO V CENTENÁRIO DO BRASIL, 66, CENTRO	59565000
47ª ZE-PENDÊNCIAS	3654-5947	R. FRANCISCO RODRIGUES, S/N, CENTRO	59504000
49ª ZE-MOSSORÓ	3654-5949	AV. ABEL COELHO, 1181, ABOLIÇÃO II	59611300
50ª ZE-PARNAMIRIM	3654-5950	R. CAMPO FORMOSO, 50, LOTEAMENTO SONHO VERDE, CAJUPIRANGA	59156745
51ª ZE-SÃO GONÇALO DO AMARANTE	3654-5951	AVENIDA. VEREADOR AILDO MENDES DA SILVA, 834, SANTA TEREZINHA	59290000

52ª ZE-SÃO BENTO DO NORTE	3654-5952	R ADERBAL PEREIRA, 29, CENTRO	59590000
53ª ZE-TANGARÁ	3654-5953	PÇA. MAJOR LULA GOMES, 39, CENTRO	59240000
54ª ZE-AÇU	3654-5954	R. DOUTOR LUIZ CARLOS, QD. F, LOTE 114/115, NOVO HORIZONTE	59650000
58ª ZE-MOSSORÓ	3654-5958	AV. ABEL COELHO, 1181, ABOLIÇÃO II	59611300
62ª ZE-JOÃO CÂMARA	3654-5962	AV. ARTHUR FERREIRA DA SOLIDADE, S/N, ALTO DO FERREIRA	59550000
63ª ZE-PORTALEGRE	3654-5963	R. DAMIÃO MONTEIRO DE SOUZA, 12, CENTRO	59810000
64ª ZE-EXTREMOZ	3654-5964	R. ALMIRANTE ERNESTO DE MELO JUNIOR, 135, CENTRO	59575970
65ª ZE-PAU DOS FERROS	3654-5965	R. RESPÍCIO JOSÉ DO NASCIMENTO, 519, PRINCESINHA DO OESTE	59900000
67ª ZE-NÍSIA FLORESTA	3654-5967	R. WILDE DO NASCIMENTO, S/N, CENTRO	59164000
68ª ZE-SANTA CRUZ	3654-5968	AV. TRAIRI, 162 - CENTRO	59200000
69ª ZE-NATAL	3654-5969	AV. RUI BARBOSA, 165, TIROL	59015290